



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34

CEP 84.240-000 - CNPJ – 77.001.329/0001-00

www.piraidosul.pr.gov.br

- Republica por Incorreção -

LEI Nº 1657/2008

Reinstitui o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em consonância com as Leis Federais 8842/92 (Política Nacional do Idoso), 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e Lei Estadual 11.863/97 (Política Estadual do Idoso).

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é um órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador da política municipal do idoso, de composição paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

§ 2º - O Conselho tem por finalidade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade, de conformidade ao determinado na Lei Federal 10.741/03.

Art. 2º - Considera-se idoso, para efeito da lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I – Zelar pela aplicação das leis que norteiam as políticas do idoso e da Lei Federal 10.741/03, garantindo que nenhum idoso seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público ou órgão competente;

II – controlar, supervisionar, acompanhar, deliberar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Municipal de atendimento e proteção aos direitos da pessoa idosa;

III – promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à assistência da pessoa idosa, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário as ações, serviços e benefícios outorgados no Estatuto do Idoso;

IV – propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população idosa, através de realização de pesquisa sobre o perfil do idoso no Município;

V – propiciar apoio técnico às organizações de atendimento e assistência ao idoso, governamentais e não-governamentais, a fim de tornar efetiva a aplicabilidade do Estatuto do Idoso, e os princípios e diretrizes da Política Nacional do Idoso;

VI – participar da elaboração das propostas orçamentárias das Secretarias do Governo Municipal, visando a destinação de recursos vinculados aos planos, programas e projetos para a implementação da Política Municipal do Idoso;

VII – fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos do idoso;

VIII – promover atividades e campanhas de educação e divulgação, para formação de opinião pública de esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34

CEP 84.240-000 - CNPJ – 77.001.329/0001-00

www.piraidosul.pr.gov.br

IX – acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços, assegurando assim que as verbas se destinem ao idoso;

X – registrar, acompanhar e fiscalizar as organizações não governamentais e governamentais de atendimento ao idoso no município e solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento e cancelamento de registro das instituições destinadas a atendimento ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas, e as leis que regem os direitos do idoso;

XI – subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa;

XII – propor, aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

XIII – receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-as aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis;

XIV – deliberar sobre a destinação e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XV – convocar a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso e estabelecer as normas de funcionamento em regimento próprio;

XVI – elaborar e aprovar e alterar seu Regimento Interno;

XVII – deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros;

XVIII – promover o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros no campo da proteção, promoção e da defesa dos direitos do idoso.

SEÇÃO III

DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho é vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Bem Estar Social que coordenará a execução da Política Municipal dos Direitos do Idoso, e é composto de órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, com representação paritária, compostas por membros titulares e respectivos suplentes das representações:

I – Um representante da Secretaria Municipal do Bem Estar Social;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – Um representante da Secretaria Municipal da Educação;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

V – Um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

VI – Um representante do Asilo São Vicente de Paulo de Pirai do Sul;

VII – Um representante de grupo que efetue trabalho com idosos, vinculado a qualquer manifestação religiosa;

VIII – Um representante do grupo da melhor idade de Pirai do Sul;

IX – Um representante do grupo conviver de Pirai do Sul;

X – Um representante de outras entidades prestadoras de serviços socioassistenciais participantes do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - As entidades não governamentais referidos no art. 4º terão prazo de 15 (quinze) dias contados da vigência desta lei para entregar ao Prefeito Municipal os nomes indicados para seus representantes, titular e suplente, junto ao Conselho, e que serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal juntamente com os conselheiros governamentais e seus suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Os membros das entidades serão nomeados para o mandato de 2 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34

CEP 84.240-000 - CNPJ – 77.001.329/0001-00

www.piraidosul.pr.gov.br

§ 2º - Será destituído o conselheiro indicado pela entidade que deixar de pertencer ao quadro das instituições referidas no art. 4º, assumindo em seu lugar o suplente, e na falta ou impedimento deste, por outro indicado pela instituição.

SEÇÃO IV

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á bimestralmente de forma ordinária, e de forma extraordinária a qualquer tempo, desde que convocado pelo presidente ou por dois terços de seus membros para deliberações relevantes e pertinentes à política do idoso.

§ 1º - O exercício da função de membro do Conselho não será remunerado, mas é considerado relevante serviço ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, considerar-se-ão justificadas as ausências a qualquer outro serviço desde que motivadas pelas atividades deste conselho.

§ 2º - O Executivo Municipal, responsável pela execução da política do idoso, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado.

Art. 7º - Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ único – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições qualificadas para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso em assuntos específicos, como o representante do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, e outros profissionais quando necessário.

Art. 8º - A instalação do Conselho se dará em até trinta dias contados da vigência desta lei.

Art. 9º - São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I – Plenário

II – Mesa diretora

III – Comissões de trabalho

IV – Secretaria Executiva

§ 1º - O plenário é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 2º - A diretoria do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, eleita pela maioria absoluta dos votos do plenário, para mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva, é composta por:

I – Um Presidente, a quem cabe a representação do Conselho;

II – Um Vice-Presidente;

III – Um Secretário

IV – Um Segundo Secretário

§ 3º - Por iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, através de resolução, podem ser instituídas comissões de trabalho para executar tarefas a serem estabelecidas pelo Plenário.

§ 4º - Um funcionário público efetivo, representante da Secretaria à qual está vinculado o Conselho desempenhará as funções de Secretário Executivo, de forma não remunerada, sendo que sua indicação deverá ser aprovada pelo Plenário.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34

CEP 84.240-000 - CNPJ – 77.001.329/0001-00

www.piraidosul.pr.gov.br

Art. 10 – Fica criada a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligadas à defesa de direitos ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituídas e em regular funcionamento há pelo menos um ano, e por representantes do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar a política municipal da pessoa idosa (idoso) e referendar os membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á a cada dois anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual.

§ 2º - A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será divulgada através dos meios de comunicação social.

§ 3º - O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser aprovado pelo CMDI, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação dos recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa do município de Pirai do Sul.

Art. 12 – O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

Art. 13 - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá seu gestor indicado na forma da lei.

Art. 14 – Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – as transferências do Município, que não poderão, a cada ano, ser inferiores a 0,25% (zero vinte e cinco por cento) da receita corrente líquida do Município;

II – as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III – as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV – o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

VI – as receitas estipuladas em lei;

VII – os valores das multas previstas no art. 84 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso);

§ 1º - Não se isentam as demais secretarias de políticas específicas, de proverem os recursos necessários para as ações voltadas à pessoa idosa conforme determina a legislação em vigor.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI).



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34

CEP 84.240-000 - CNPJ – 77.001.329/0001-00

www.piraidosul.pr.gov.br

Art. 15 - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será designado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 16 – A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pelo Setor de Contabilidade da secretaria municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

§ único – A secretaria ou órgão municipal competente dará vistas ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa mensalmente ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.

Art. 17 – O Prefeito Municipal, mediante decreto expedido em até quinze dias contados da publicação desta lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 18 – Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ único – A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Executivo Municipal providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no orçamento do Município.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 – Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão oficial de publicação dos atos do Município e sua respectiva posse.

Art. 20 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal 1422/2005 e demais disposições em contrário.

Pirai do Sul, 27 de novembro de 2008.

VALENTIM ZANELLO MILLEO
Prefeito Municipal